MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº ____/2018 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº ___/2018, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos _____, do ano de dois mil e dezessete (2018), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo – Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, *LUIZ CAVALCANTE E MENEZES*, *portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI*** e, de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob nº _____ situada na cidade de _____, Estado do Piauí, na _____, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº ___/2018, na modalidade Dispensa, que tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de frutas e verduras para a prefeitura municipal de Piripiri-PI, discriminado na Planilha de Preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESP.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Abacaxi graúdo de primeira qualidade.	UND	200	XX	XXXX
02	Alface lisa ou crespa, de 1ª qualidade, embalagem em caixas para transporte retornáveis, apresentação das unidades com aproximadamente 30 folhas.	CX	200	XX	XXXX
03	Banana Prata (Grande) de 1ª qualidade	DÚZIA	550	XX	XXXX
04	Batata Doce de 1ª qualidade. Apresentação: Peso médio por unidade 120g.	KG	150	XX	XXXX
05	Batata inglesa, branca de 1ª qualidade. Apresentação peso médio por unidade 120g.	KG	150	XX	XXXX
06	Beterraba vermelha de 1ª qualidade.	KG	100	XX	XXXX

	Apresentação: fresca de boa aparência, sem talos, peso médio unitário 150g à 300g.				
07	Cebola branca de 1ª qualidade, peso médio unitário de 80 a 100g.	KG	150	XX	XXXX
08	Cenoura, de 1ª qualidade, peso de 120g a 180g, embalagem secundária: caixas plásticas ou de madeira ou de papelão.	KG	150	XX	XXXX
09	Cheiro verde (coentro e cebolinha) regional	MÇ	405	XX	XXXX
10	Laranja pêra de 1ª qualidade – peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	UND	1000	XX	XXXX
11	Maçã, madura de 1ª qualidade, peso mínimo de 100g a 120g, por fruta.	UND	2000	XX	XXXX
12	Mamão, formosa, de 1ª qualidade, grau mínimo de maturação, peso mínimo por unidade 1kg.	KG	300	XX	XXXX
13	Manga, 1ª qualidade tamanho médio.	KG	150	XX	XXXX
14	Melancia de 1ª qualidade; peso médio 10kg.	KG	1000	XX	XXXX
15	Melão amarelo tipo 6 de 1ª qualidade – semi maduro, consistência firme.	UND	150	XX	XXXX
16	Pimentão, verde de 1ª qualidade, tenros, peso médio de 200g à 300g.	UND	300	XX	XXXX
17	Tangerina Pokan de 1ª qualidade – peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	KG	500	XX	XXXX
20	Tomate 1ª qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80 % de maturação, sem ferimentos.	KG	200	XX	XXXX
VALOR TOTAL				**R$ XXXXX**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$ xx.xxx,xx (xxxx) o serviço prestado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2018** da Secretaria Municipal de Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 120 (cento e vinte) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla

defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), xx de xx de 2018.

_____ _____

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES *CONTRATADO*
Prefeito Municipal CNPJ
Contratante

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª. _____
CPF.: CPF.:
RG.: RG.: